



Câmara dos Deputados

PROJETO DE LEI Nº 2.614, DE 27 DE JUNHO DE 2024

Emenda ao substitutivo apresentado ao projeto de lei n.º 2.614, de 27 de junho de 2024 que aprova o Plano Nacional de Educação para o decênio 2024-2034.

EMENDA ADITIVA Nº ____, DE 2025

O projeto de lei em epígrafe passa a vigorar acrescido do seguinte artigo 17-A:

“Art. 17-A. Fica autorizada a utilização de recursos do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – Fundeb, de que trata o art. 212-A da Constituição Federal, para financiar despesas referentes a emissões de vales educacionais para todas as etapas, fases e modalidades da educação básica, destinado à família do estudante.

§ 1º O vale educacional poderá ser utilizado apenas para o pagamento de matrícula e de mensalidade em estabelecimento da educação básica conforme critérios definidos pelo órgão central da educação de cada ente federativo.

§ 2º O pagamento de vale educacional será regulamentado por lei estadual, distrital ou municipal de caráter autorizativo que inclua mecanismos de controle e transparência, podendo a União editar normativo que estabeleça critérios mínimos para esses mecanismos.

§ 3º A utilização dos vales educacionais deverá ser concedido preferencialmente para alunos com baixos níveis de aprendizagem ou em situação de vulnerabilidade socioeconômica, de forma a ampliar as oportunidades educacionais e mitigar desigualdades no acesso à educação de qualidade.

§ 4º As instituições educacionais privadas que desejarem receber estudantes por meio do vale educacional deverão submeter-se a avaliações de desempenho que verifiquem a evolução das aprendizagens, sendo a melhora

Apresentação: 28/10/2025 13:06:55.153 - PL261424
13:43/2025 PL261424 => SBT 1 PL261424 => PL261424
ESB n.1343/2025





Câmara dos Deputados

progressiva dos resultados condição para a continuidade do credenciamento junto ao programa.

§ 5º O acompanhamento do desempenho previsto no § 4º será realizado com base nos resultados do Sistema de Avaliação da Educação Básica – SAEB ou em avaliações externas de larga escala reconhecidas pelo ente federativo competente.

JUSTIFICAÇÃO

A presente emenda tem por objetivo ampliar a liberdade de escolha das famílias brasileiras, conferindo-lhes o protagonismo no processo educacional dos filhos por meio da autorização para utilização de recursos do Fundeb no financiamento de vales educacionais. Tal medida reforça o princípio da subsidiariedade, ao permitir que os cidadãos direcionem os recursos públicos de acordo com sua preferência por estabelecimentos de ensino, seja no setor público ou privado, respeitados critérios objetivos a serem definidos pelos entes federativos competentes. Ademais, o texto prevê mecanismos de controle e transparência, garantindo responsabilidade na aplicação dos recursos e coibindo eventuais desvios. A proposta fortalece a pluralidade e a eficiência do sistema educacional brasileiro, respeitando a autonomia das famílias e estimulando a saudável competição entre instituições de ensino, com potencial para elevar a qualidade da educação ofertada.

Sala das Comissões, em de de 2025.

Dep GILBERTO NASCIMENTO
PSD/SP

Apresentação: 28/10/2025 13:06:55.153 - PL261424
ESB 1343/2025 PL261424 => SBT 1 PL261424 => PL261424

